

~~Resolução Nº 004/99-CUNI~~

~~Boa Vista-RR, 14 de outubro de 1999.~~

~~(Revogada pela RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 036, de 19 de abril de 2021)~~

~~*Dispõe sobre a eleição de Chefe de Departamento Didático no âmbito da UFRR e dá outras providências.*~~

~~O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Art. 25 do Regimento Geral da UFRR e, considerando o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião no dia 24 de setembro de 1999.~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

~~**Art. 1º** A presente resolução tem por objetivo normatizar o processo eletivo para a escolha de Chefe de Departamento Didático.~~

~~Parágrafo único—O mandato de que trata o *caput* terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.~~

~~**Art. 2º** A coordenação do processo eletivo ficará a cargo de Comissão Eleitoral Setorial designada pelo Conselho Departamental de cada Centro Didático, podendo contemplar aos três segmentos universitários, com o mínimo de três membros. Definindo a presidência entre os membros.~~

~~**DA COMISSÃO ELEITORAL**~~

~~**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral Setorial:~~

- ~~I—inscrever os candidatos;~~
- ~~II—coordenar fiscalizar e apurar o processo de consulta;~~
- ~~III—estabelecer as regras de votação;~~
- ~~IV—prover materialmente o processo~~
- ~~V—nomear e determinar o local de funcionamento das Seções Eleitorais;~~
- ~~VI—credenciar fiscais indicados pelos candidatos;~~
- ~~VII—divulgar, em igualdade de condições, o resumo dos planos dos candidatos;~~
- ~~VIII—coordenar o debate entre os candidatos;~~
- ~~IX—realizar a apuração, publicar os resultados da eleição e enviar ao Reitor;~~
- ~~X—deliberar sobre os recursos e os casos omissos no âmbito de sua competência.~~

~~**Art. 4º** O candidato e seus parentes até segundo grau, em linha direta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral.~~

~~**DAS INSCRIÇÕES**~~

~~**Art. 5º** São critérios para inscrição:~~

- ~~a) Ser servidor docente, do quadro permanente, com 40 horas ou em regime de dedicação exclusiva, no efetivo exercício do cargo no Departamento Didático para o qual deseja concorrer;~~
- ~~b) Apresentar um plano de trabalho resumido;~~

~~Art. 6º~~ – A inscrição será dirigida a Comissão Eleitoral Setorial, através de formulário próprio, em duas vias, fornecido pela própria Comissão.

## **DA CAMPANHA E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

~~Art. 7º~~ – É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral no período previsto no calendário eleitoral, oportunamente divulgado.

~~Art. 8º~~ – A campanha se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, à conservação e à preservação do patrimônio da UFRR.

## **DOS ELEITORES**

~~Art. 9º~~ – Poderão votar:

- ~~I~~ – Todos os candidatos inscritos;
- ~~II~~ – Todos os membros do corpo docente, do quadro permanente, em efetivo exercício de suas funções no Departamento, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.122/90, e cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem da lista nominal de votação;
- ~~III~~ – Todos os membros do corpo técnico administrativo, do quadro permanente em efetivo exercício no Departamento, conforme estabelece o Art. 102 da Lei 8.122/90, e cujos nomes e números de matrícula do SIAPE constarem da lista nominal de votação.
- ~~IV~~ – Todos os membros do corpo discente dos cursos de Graduação da UFRR, regularmente matriculados, no semestre letivo em que se realizar as eleições, e cujos nomes e números de matrícula constarem da lista nominal de votação, considerando ainda a especificação departamento/discente abaixo:

### **~~Centro de Ciências e Tecnologia:~~**

~~Departamento de Estrutura: Bacharelado em Engenharia Civil;  
Departamento de Química: Licenciando em Química;  
Departamento de Física: Licenciando em Física;  
Departamento de Matemática: Licenciando e Bacharelado em Matemática.~~

### **~~Centro de Ciências Sociais e Geociências:~~**

~~Departamento de Ciências Sociais: Bacharelado em Ciências Sociais – Habilitação em Antropologia;  
Departamento de História: Licenciando em História;  
Departamento de Geografia: Licenciando em Geografia.~~

### **~~Centro de Ciências Administrativas e Jurídicas:~~**

~~Departamento de Administração: Bacharelado em Administração;  
Departamento de Contabilidade: Bacharelado em Contabilidade;  
Departamento de Economia: Bacharelado em Ciências Econômicas;  
Departamento de Direito Privado: Bacharelado em Direito;  
Departamento de Direito Público: Bacharelado em Direito.~~

### **~~Centro de Comunicação, Educação e Letras:~~**

~~Departamento de Educação: Licenciando em Pedagogia;  
Departamento de Língua Vernácula: Licenciando em Letras;  
Departamento de Línguas Estrangeiras e Indígenas: Licenciando em Letras;~~

~~Departamento de Comunicação Social: Bacharelado em Comunicação Social;~~  
~~Departamento de Secretariado Executivo: Bacharelado em Secretariado Executivo.~~

**~~Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:~~**

~~Departamento de Biologia: Bacharelado e Licenciado em Ciências Biológicas;~~  
~~Departamento de Morfologia: Bacharelado em Medicina.~~

**~~Centro de Ciências Agrárias:~~**

~~Departamento de Fitotecnia: Bacharelado em Agronomia;~~  
~~Departamento de Solos e Irrigação: Bacharelado em Agronomia.~~

~~§ 1º Os eleitores só poderão votar em um segmento. Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto e votarão:~~

- ~~a) aluno/funcionário como funcionário;~~
- ~~b) aluno/docente como docente;~~
- ~~c) funcionário/docente como docente.~~

~~§ 2º No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento de comprovação de identificação oficial.~~

**~~DA VOTAÇÃO~~**

~~Art. 10º A votação ocorrerá nos respectivos Centros Didáticos em horário e local a serem estabelecidos pela Comissão Eleitoral Setorial.~~

~~Art. 11 Haverá duas urnas, uma delas destinadas à docentes e outra à discentes e técnicos administrativos.~~

~~Art. 12 O votante, através do voto direto, secreto e proporcional, escolherá um dentre os candidatos constantes da cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral Setorial.~~

~~Art. 13 Cada candidato poderá indicar junto à Comissão Eleitoral Setorial, um fiscal para atuar no período de votação e apuração, o qual será credenciado, pela Comissão Eleitoral Setorial até 48(quarenta e oito) horas antes da votação.~~

~~Art. 14 Não haverá voto por procuração ou correspondência.~~

~~Art. 15 Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação.~~

**~~DO VALOR DO VOTO~~**

~~Art. 16 A participação da comunidade acadêmica será ponderada de forma a que os votos dos docentes correspondam a 70 % do total de votos; e os votos dos discentes e técnicos administrativos correspondam a 30% do total de votos, através da aplicação da seguinte fórmula:~~

~~a =  $\frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe docente} \times 70}{\text{Total de possíveis eleitores na classe docente}}$~~

~~b =  $\frac{\text{Total de votos válidos obtidos pelo candidato Y, na classe Téc. Adm. e Discentes} \times 30}{\text{Total de possíveis eleitores na classe Técnico Administrativo e Discentes}}$~~

~~§ 1º O total de pontos obtidos pelo candidato Y será igual a soma de a + b;~~

~~§ 2º — Será considerado eleito o candidato que obtiver a maior soma total de pontos (a + b), representando a maioria simples.~~

~~§ 3º — O desempate de candidatos com a mesma pontuação obedecerá o seguinte critério:~~

- ~~a) maior tempo de serviço no Magistério Superior;~~
- ~~b) maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima;~~
- ~~e) o mais idoso.~~

## **DA APURAÇÃO**

~~Art. 17 — Após o encerramento da votação, as urnas serão encaminhadas, ao local previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial para imediata apuração.~~

~~Art. 18 — Apurados os votos, o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial encaminhará ao Reitor, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, mapa com o resultado da eleição e o nome do candidato mais votado.~~

## **DOS RECURSOS**

~~Art. 19 — Da homologação das inscrições e/ou divulgação do resultado da eleição, caberá no prazo de 24(vinte e quatro) horas, recurso para a Comissão Eleitoral Setorial, que deliberará sobre a manutenção ou não do resultado.~~

~~Art. 20 — Das decisões da Comissão Eleitoral Setorial, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para o Conselho Departamental, sob estrita arguição de ilegalidade.~~

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 21 — (VETADO)~~

~~-~~

~~Art. 22 — Os caso omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial.~~

~~Art. 23 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, BOA VISTA, 14 de outubro de 1999.~~

~~**PROF. FRANCISCO ISIDRO PEREIRA**~~

~~**Pró-Reitor de Planejamento no Exercício da Presidência do CUni.**~~